

CONSULTA PÚBLICA MME

Nº 076/2019

REPRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE
CONSUMIDOR POR COMERCIALIZADOR
VAREJISTA



Contribuição do Grupo CPFL

O Grupo CPFL encaminha sua contribuição à essa Consulta Pública nº 076/2019 (CP076), que objetiva discutir com a sociedade a obrigatoriedade de representação de consumidor, livre ou especial, com carga inferior ou igual a 1MW, por Comercializador Varejista - CoVar, quando da migração ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, a partir de janeiro de 2020.

Por meio da Nota Técnica nº 5/2019/CGCE/DGSE/SEE (NT05), o MME traz proposta de minuta de decreto, promovendo as seguintes alterações:

- **Decreto 5.177/2004:** incluir a obrigatoriedade de representação de consumidores, com carga igual ou inferior a 1MW, pelo comercializador varejista para efeitos de contabilização e liquidação a partir de 1º de janeiro de 2020; e
- **Decreto 5.163/2004:** revogação do artigo 50 que obriga consumidores serem agentes na CCEE.

Destaca-se, inicialmente, que a mudança proposta simplifica os requisitos de acesso do consumidor no ACL, mas apenas naquilo que se refere aos trâmites de adesão e modelagem na CCEE, posto que as unidades consumidoras com carga igual ou inferior a 1MW já podem ter a energia elétrica adquirida nesse Ambiente.

O Grupo CPFL acredita que **tal medida tende a promover a expansão e a consolidação da figura do Comercializador Varejista** que, desde sua regulamentação em 2013, por meio da Resolução Normativa nº 570, revisada em 2015 pela Resolução Normativa nº 654, tem por objetivo representar a grande quantidade de consumidores de pequeno porte que estão migrando do ACR para o ACL, sem, contudo, ter evoluído e se consolidado.

Desse modo, e em linha com o posicionamento deste MME, **o Grupo CPFL entende como assertiva a proposta e apoia a iniciativa**, para que o setor caminhe em direção a um novo ciclo, promovendo a evolução na metodologia existente do acesso ao ACL e o crescimento sustentável do setor elétrico brasileiro, garantindo assim sua eficiência e perenidade.

Quanto ao início da vigência da nova regra proposta, a partir de janeiro/2020, **o Grupo CPFL concorda, mas com a ressalva de que os consumidores enquadrados sejam aqueles que denunciem seus contratos no ACR para a migração, a partir da publicação do novo decreto**, resguardando, portanto, as negociações que já estão em andamento entre compradores e vendedores.